



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n° 450/2008 de 05 de novembro de 2008.

"**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte

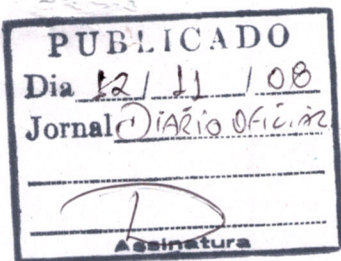
**L E I:**

**Art. 1°** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Itaquirai, o qual contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, constante no documento anexo, com duração até o ano de 2018.

**Art. 2°** - A partir da vigência desta Lei, o Sistema Municipal de Ensino, reger-se-á com base no Plano Municipal de Educação.

**Art. 3°** - O Município, em articulação com a sociedade civil e educacional procederá avaliações periódicas da implementação deste Plano.

**Parágrafo Único** - A primeira avaliação realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo aprovar medidas legais de caráter propositivo decorrentes da avaliação a que se refere o caput deste artigo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 4º** - O Município instituirá o Sistema Municipal de Acompanhamento e Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes neste Plano.

**Art. 5º** - O Plano Municipal de Educação foi elaborado assegurando as Políticas dos Planos Nacional e Estadual de Educação, no que compete ao Município.

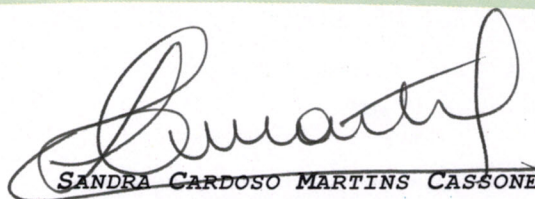
**Art. 6º** - O Poder Público Municipal, através da Gerência Municipal de Educação e Cultura, empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas.

**Art. 7º** - A presente Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo, principalmente no tocante aos Objetivos e Metas do item 7.1.1.1 em especial os subitens 7, 11 e 14 do Plano em anexo.

**Parágrafo Único** - Na regulamentação mencionada no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá estabelecer as formas de concessão, percentagem da remuneração e de retorno às atividades normais mencionadas no subitem 14 do Plano Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai - MS, 05 de novembro de 2008.



SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE

Prefeita Municipal